

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.592 DE 08 DE JUNHO DE 2021

ALTERA LEI Nº 1.152 DE 10 DE  
SETEMBRO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:


## LEI

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº 1.152 de 10 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** - A cesta básica, objeto deste programa, será composta pelos seguintes produtos: 5 kg de farinha de trigo, 2 pacotes de 1 kg de feijão, 5 kg de açúcar, 1 kg de fubá, 5 kg de arroz, 1 kg de sal, 2 latas de 900 ml de óleo comestível, 2 pacotes de 400 g de bolacha, 2 barras de 400g de sabão, 500 gramas de café, 2 pacotes de 400 g de leite em pó adoçado, 2 pacotes de 500 gramas de macarrão parafuso tipo 1, 2 unidades de 500 ml de detergente líquido para louças, 2 unidades de 90 gramas de creme dental, 2 unidades de 90 gramas de sabonete, 1 kg de sabão em pó, 1 pacote de papel higiênico com 8 rolos de 30 metros."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 08 DE JUNHO DE 2021

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná